

CONTRATO Nº 295/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: LUDWIG & SCHNEIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guairá, nº 2649 apto 02, centro, neste Município CEP 85948-000, telefone para contato n.º 3282-1152, neste ato representada pela senhora Ivone Teresinha Ludwig, do CPF/MF nº 020.997.679-98, residente e domiciliado na Rua Guairá, Centro, neste Município, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de vestimentas, tecidos e aviamentos para utilização no Espetáculo Natal em Canto – Edição 2013, à realizar-se a partir das 20h30min do dia 14 de dezembro de 2013, em frente ao paço Municipal, conforme relacionado a seguir.

LOTE 01 – VESTIMENTAS, TECIDOS E AVIAMENTOS				
Valor Global R\$ 11.985,00				
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário (R\$)
01	200	Mts	Tecidos de ornamentação externa (helanca lisa) verde, azul, branco	R\$ 8,30
02	15	Mts	Tecido Cetim bolas (tecido modelo saia anos 60)	R\$ 14,90
03	100	Mts	Tecido Fibra branco 3cm gramatura 150x140	R\$ 7,70
04	37	Unidade	Maiô Lycra Praia com forro - 15 verde, 15 vermelho e um de cada cor: (são cores do arco-íris) violeta, anil, azul, verde, amarelo, laranjado e vermelho sob medida tamanho juvenil, adulto (conforme modelo anexo) nas costas detalhe renda com strass	R\$ 58,90
05	30	Unidade	Saia Clássica branca de voal duplo sob medida juvenil adulto (conforme modelo anexo) abertura no meio da frente da saia. Cintura elastico próprio cor prata	R\$ 58,00

06	04	Unidade	Roupa completa de papai-noel,(camisa,cinta, calça, gorro)	R\$ 125,00
07	35	Unidade	Saia comprida de (paitê), varias cores tamanho infantil (04 a 09 anos) sob medida cintura de elástico próprio coforme a cor da saia.	R\$ 48,00
08	07	Unidade	Saia Tutu sob medida juvenil (conforme modelo anexo) um de cada cor: violeta, anil, azul, verde, amarelo, laranja e vermelho (são cores do arco-íris)	R\$ 46,90
09	28	Unidade	Saia organza cristal , infantil (03 a 10 anos) varias cores (conforme modelo anexo de balé) quatro de cada cor: violeta, anil, azul, verde, amarelo, laranja e vermelho (são cores do arco-íris) cintura de elástico	R\$ 30,00
10	28	Unidade	Maiô infantil com forro (03 a 10 anos) (cofome modelo anexo), quatro de cada cor: violeta, anil, azul, verde, amarelo, laranja e vermelho (são cores do arco-íris)	R\$ 25,00
11	07	Unidade	Vestido clássico duplo sob medida (juvenil) (conforme modelo anexo) abertura no meio da parte da frente da saia, cintinho com flor e flor no cabelo, - um de cada cor: violeta, anil, azul, verde, amarelo, laranja e vermelho (são cores do arco-íris)	R\$ 120,00
12	05	Unidade	Colete e saia xadrez, cor infantil (06 a 12 anos) sob medida (cofome modelo anexo)	R\$ 52,39
13	05	Unidade	Schorts e colete xadrez, cor infantil (06 a 12 anos) sob medida (conforme modelo anexo)	R\$ 52,39

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 163/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FUnidadeo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa – Agência 0968 – C/C: 2594-0)
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.23.00.1939 – Uniformes Tecidos e Aviamentos

3.3.90.39.63.02.1951 – Impressos para Divulgação de serviços, Obras e Campanhas

3.3.90.30.05.00.5526 – Explosivos e Munições

3.3.90.30.99.03.5527 – Material para Ornamentação Natalina

3.3.90.39.20.00.1954 – Manutenção e conservação de Bens Móveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de Novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

LUDWIG & SCHNEIDER LTDA
Ivone Ludwig - CONTRATADO